

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE BOLSISTA PIDICT

Editais nº 003/2026

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a seleção e formação de cadastro reserva de bolsistas para atuação no Projeto FAI·UFSCar n.º 17385**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

1. DO RECURSO

A candidata interpôs recurso administrativo sustentando que sua graduação em Licenciatura em Educação Física constitui curso inserido na área das Ciências Humanas, razão pela qual entende atender ao requisito previsto no edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Edital nº 003/2026 estabelece, em seu item 1.2, que poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFSCar “na área de Ciências Humanas”, com no mínimo 50% dos créditos integralizados

O item 3.2, alínea “a”, reafirma como requisito obrigatório ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar na área de Ciências Humanas sendo tal exigência reiterada no Anexo I como condição de caráter eliminatório.

Em sede de análise inicial, a inscrição da candidata foi indeferida sob o fundamento de não atendimento ao requisito de formação na área de Ciências Humanas

Todavia, em reexame do recurso apresentado e após verificação institucional, constatou-se que o **Curso de Educação Física da UFSCar encontra-se vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH)**, unidade acadêmica que congrega cursos pertencentes à área das Ciências Humanas no âmbito da estrutura organizacional da Universidade Federal de São Carlos.

Assim, considerando que:

- o edital exige vinculação do curso à área de Ciências Humanas;
- o Curso de Educação Física integra formalmente o Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da UFSCar;
- não há, no instrumento convocatório, restrição quanto à natureza do grau (licenciatura ou bacharelado), mas apenas quanto à área de vinculação acadêmica;
- a interpretação do edital deve observar os princípios da razoabilidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

conclui-se que a candidata **atende ao requisito objetivo previsto nos itens 1.2 e 3.2, alínea “a”, do Edital nº 003/2026.**

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão **ACOLHE o recurso interposto**, reformando a decisão anteriormente proferida na Ata de Análise das Inscrições

✓ **DEFERIR a inscrição da candidata Marina de Aquino Ferreira**, por atendimento ao requisito de formação na área de Ciências Humanas, nos termos do Edital nº 003/2026.

Determina-se, assim, a inclusão da candidata na relação de inscritos habilitados, para fins de prosseguimento nas demais etapas do processo seletivo, observadas as disposições do cronograma vigente.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente Ata de Análise de Recurso, que segue assinada eletronicamente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Registra-se que a decisão ora proferida observa os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.



Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Julgamento de Recurso, que será publicada nos meios institucionais competentes para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Reginaldo Kirisawa Baldan
Gerente de Administração e Finanças